Lei nº 1138/75

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 1091, DE 03 DE MAIO DE 1974.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei 1.091. de 03/05/74, passa a vid=gorar com a seguinte redação:

"A venda efetuada em prestações mensais dar-se-á mediante a assinatura de um Contrato de Compra e Venda entre a Prefeitura Municipal e a parte interessada, ficando outorgado ao Prefeito Municipal dar a Escritura definitiva após a quitação da última prestação ou do pagamento total, sendo que em casos julgados de grande necessidade, a critério da municipalidade poder-se-á outorgar a referida escritura definitiva, obedecidas as formalidades do Roteiro integrante da Lei 1091, de 03 de maio de 1974, mencionando-se na mesma a gravação de seu destino".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de março de 1975.

Antônio Martins Guimarães
Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2037 de 13/03/1975
PL EM-03/75